

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora****Parecer nº 98/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0025100/2022-48****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Breno Oliveira Soares Maia	CPF/CNPJ: 066.952.906-01
Endereço: Rua Adão Alves de Lima, 92	Bairro: Condomínio Vale Verde
Município: Passos	UF: MG
Telefone: (11)97334-2821	E-mail: geotecmococa@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Henrique Gonçalez Costal	CPF/CNPJ: 032.767.838-00
Endereço: Rua Tapiratiba, nº 38	Bairro: Jardim Santa Maria
Município: Mococa	UF: SP
Telefone: (19) 99182-4176	E-mail: geotecmococa@hotmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Pouso Alegre, Gleba 7	Área Total (ha): 175.4112
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 15.420, Livro 2	Município/UF: Guaranésia - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128303-833F.EB2C.0A08.4729.8BDD.592D.801A.54EA	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,815	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,815	ha	23K	307690,79	7636628,91

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barragem Irrigação		0,815

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2022

Data da vistoria: 22/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 10/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 20/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 22/12/2022, finalizado em 16/02/2023

No dia 07/06/2020 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do NAR de Passos, URFBio Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 2100.01.0025100/2022-48, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante de Breno Oliveira Soares Maia, inscrito no CPF nº 066.952.906-01, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental em Caráter Prévio nas modalidades de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP numa área de 0,815 ha”, para exercício da atividade de Barragem de Irrigação ou Perenização Para Agricultura, localizada na Fazenda Pouso Alegre, zona rural, município de Guaranésia/MG. Depois dos trâmites, em seguida, em 25/10/2022, o processo foi atribuído para análise técnica ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora. Em 10z\z/11/2022 foi protocolado no processo o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº 87/2022 IEF/NAR Juiz de Fora de solicitação de informações complementares, sendo, portanto, respondido pelo requerente tempestivamente em 20/12/2022.

## **2. OBJETIVO**

É objetivo deste parecer único analisar técnica, documental e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter prévio na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP numa área de 0,815 ha”, na propriedade denominada “Fazenda Pouso Alegre, Gleba 7”, em área rural do município de Guaranésia/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307690,79mE e 7.636.628,91mS, com finalidade de executar atividade de Barragem de Irrigação ou Perenização Para Agricultura, requerido por representante de Breno Oliveira Soares Maia, inscrito no CPF nº 066.952.906-01, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0025100/2022-48.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como “Fazenda pouso Alegre, Gleba 07”, e situa-se no lugar denominado Vista Alegre, na área rural do município de Guaranésia/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.690,79mE e 7.636.628,91mS ou conforme arquivo digital, encontrando-se inscrito na matrícula nº 2.171, livro 2-K, de 24/02/1984, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentado nos autos do processo emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia - MG, com área total registrada de 606,2100ha contendo lavoura de café, cassa para administrador, currais com estábulo, 2 tulhas, 22 casas para empregados, cabine de luz e força, conjunto de terreiro para café e outras benfeitorias, tendo como proprietários, Henrique Gonçalez Costal, inscrito no CPF nº 032.767.838.00 e sua e sua esposa, Celina Rosa Rotundo Gonçalez, inscrita no CPF nº 054.335.726-09.

Os mesmos proprietários na época possuíam outra propriedade denominada de Sítio Agrícola com área de 07,1312ha, **Matrícula nº 2.172, Livro 2-K**, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentado nos autos do processo emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia - MG. Em 17/12/2018, houve a fusão das matrículas 2.171 e 2.172, originando a abertura da matrícula sob o nº 15.413, do Livro 2, com área registrada de 613,3412ha, da Fazenda Pouso Alegre. Em 17/12/2018, houve também a retificação da área, passando o imóvel ter a área total de 656,51,19ha, passando a constar que o presente imóvel está Inscreto no CAR sob o nº: MG-3128303-1854.4057.163C.4831.A9A6.CADD.EEB5.80B6. Após a retificação a Fazenda Pouso Alegre foi desmembrada em 7 matrículas diferentes a saber: Fazenda Pouso Alegre Gleba 1, matrícula nº 15.414, com área de 188,9376ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 2, matrícula nº 15.415, com área de 58,1488ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 3, matrícula nº 15.416, com área de 10,1821ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 4, matrícula nº 15.417, com área de 26,1375ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 5, matrícula nº 15.418, com área de 172,0346ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 6, matrícula nº 15.419, com área de 25,6601ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 7, matrícula nº 15.420, com área de 175,4112ha.

Escritura Pública de compra e venda, os proprietários, Henrique Gonçalez Costal, inscrito no CPF nº 032.767.838.00 e sua e sua esposa, Celina Rosa Rotundo Gonçalez, inscrita no CPF nº 054.335.726-09 e outros, vendem Fazenda Pouso Alegre, Gleba 2, matrícula nº 15.415, com área de 58,1488ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 3, matrícula nº 15.416, com área de 10,1821ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 4, matrícula nº 15.417, com área de 26,1375ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 5, matrícula nº 15.418, com área de 172,0346ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 6, matrícula nº 15.419, com área de 25,6601ha, totalizando 292,1631ha, a Breno Oliveira Soares Maia (CPF nº 066.952.906-01) e sua esposa Fernanda Nasser Maia (CPF nº 062.1332.636-40), transferindo sua denominação de Fazenda Margarida.

O Imóvel Rural denominado de "Fazenda Pouso Alegre, Gleba 7" com área total de 175,4112ha, matrícula 15.420, Livro 2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia - MG, tendo como proprietários, Henrique Gonçalez Costal, inscrito no CPF nº 032.767.838.00 e sua e sua esposa, Celina Rosa Rotundo Gonçalez, inscrita no CPF nº 054.335.726-09.

Foram apresentados documento de identificação pessoal, endereço de correspondência do proprietário e Carta de Anuência e as demais documentações dos coproprietários.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Foi apresentado nos autos do processo administrativo AIA 1, registro no CAR: Fazenda Pouso Alegre, Gleba 7, Matrícula nº 15.420, Livro 2, com área de 175,3898ha, com o CAR nº : MG-3128303-833F.EB2C.0A08.4729.8BDD.592D.801A.54EA, cadastrado em 24/02/2022 em nome de Henrique Gonçalez Costal, inscrito no CPF nº 032.767.838.00 e sua e sua esposa, Celina Rosa Rotundo Gonçalez, inscrita no CPF nº 054.335.726-09, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o imóvel denominado de Fazenda Pouso Alegre, Gleba 7, foi declarado com:

Área total: 175,3898ha (6,2639 Módulos Fiscais);

Área de reserva legal: 35,1420ha;

Área de preservação permanente: 19,7054ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 17,7627ha;

Área consolidada: 138,0681ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: parte com cobertura florestal nativa e parte com pastagem suja.

- Formalização da reserva legal: registrada no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5 (cinco) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 35,1420ha e corresponde a 20,0365% da área total (175,3898ha) do imóvel, localizando-se em área comum, sendo computado na maior parte área de preservação permanente como Reserva Legal, com parte de cobertura florestal nativa, parte com pasto sujo, em estágio inicial e médio de regeneração natural, desmembrada em 5 (cinco) fragmentos dentro dos limites da propriedade, conforme figura 1 abaixo, em destaque com os fragmentos de verde e figura 2 a direita de vermelho visualizando as APPs.

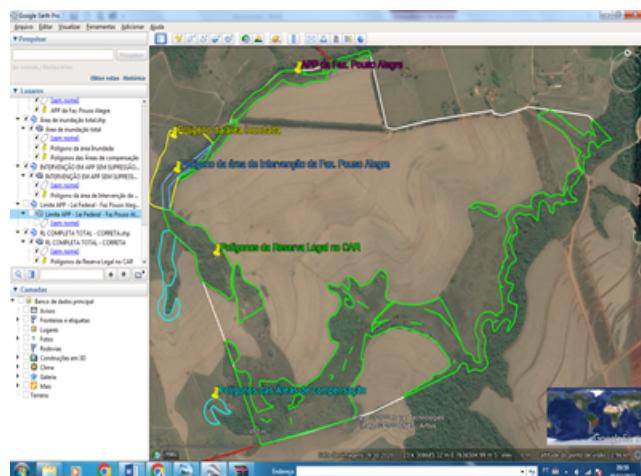


Figura 1:

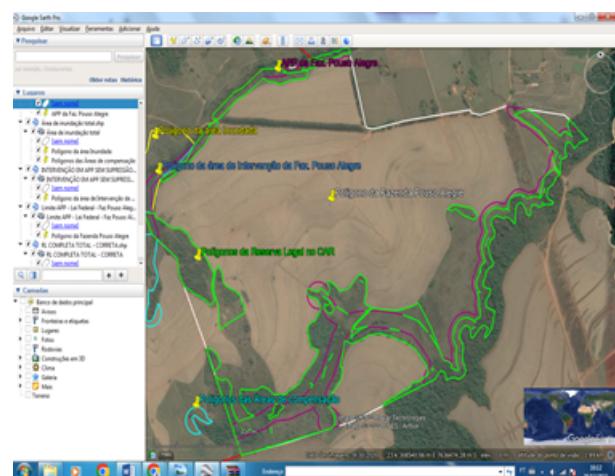


Figura 2:

O imóvel onde se pretende instalar o empreendimento, encontra-se registrada pela matrícula citada anteriormente, e possui como proprietário o senhor Henrique Gonçalez Costal, inscrito no CPF nº 032.767.838.00 e sua e sua esposa, Celina Rosa Rotundo Gonçalez, inscrita no CPF nº 054.335.726-09, o qual conforme documentação em anexo autorizou Breno Oliveira Soares Maia, CPF nº 066.952.906-01 a instalar e operar o empreendimento em sua propriedade. A propriedade não possui reserva legal averbada em cartório de registro de imóveis, e possui 5 (cinco) remanescentes de vegetação nativa de fitofisionomia Mata Estacional Semi Decidual Sub Montana em estágio inicial de regeneração natural, os quais formam a reserva legal da propriedade com área total de 35,1420 hectares, devidamente cadastrados no CAR de nº MG-3128303-833F.EB2C.0A08.4729.8BDD.592D.801A.54EA, com data da última retificação em 06/04/2022.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [175.4112 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [175,3898 hectares].

#### 4. Intervenção ambiental requerida

##### 4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome de Breno Oliveira Soares Maia, CPF nº 066.952.906-01, o presente Processo Administrativo de intervenção ambiental, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, em caráter prévio, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se a cópia do documento pessoal de identificação e comprovante de endereço do requerente, bem como o “Requerimento para Intervenção Ambiental”, com inclusão da identificação dos empreendedores, também responsável pela intervenção ambiental: Henrique Gonçalez Costal, CPF nº 032.767.838-00, requerimento assinado eletronicamente pela Engenheira Ambiental, Isabela Pires da Silva, CREA MG 298879/D, sendo apresentada Procuração emitida pelo proprietário qualificado acima, concedendo poderes para representá-lo junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão da Águas, SEMAD - Secretaria Estadual de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, IEF, SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente, apresentando as devidas cópias do documento de identificação e comprovante de endereço da procuradora.

Foi apresentado também Carta de Anuênciam datada de 12/04/2022 do proprietário da Fazenda Pouso Alegre, Gleba 7, Henrique Gonçalez Costal, CPF nº 032.767.838-00, a realizar Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,815 ha, sem remoção de vegetação nativa, para implantação de uma barragem no córrego de divisa nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307690,79mE e 7.636.628,91mS, sob a responsabilidade total do requerente Breno Oliveira Soares Maia, CPF nº 066.952.906-01.

Instruindo o processo encontram-se juntados aos autos os seguintes estudos abaixo de responsabilidade da GEOTEC Consultoria Ambiental e Rural, inscrita no CNPJ nº 09.516.317/0001-50: Elaboração do PIA Projeto de Intervenção Ambiental, “Intervenção

sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP numa área de 0,815 ha”, Elaboração do Projeto de Compensação Ambiental por Intervenção em APP a partir de recuperação de APP”, levantamento topográfico com elaboração de planta topográfica georreferenciada e os polígonos e Arquivos digitais todos de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental, Isabela Pires da Silva, CREA - 298879/D – SP, com ART nº MG20210718455. Apresentou-se também a elaboração de *Estudos Técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional para intervenção em APP* e *Estudo ou laudo técnico que comprove a inexistência de riscos de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massas rochosas com a implantação do empreendimento, ambos de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental, Isabela Pires da Silva, CREA - 298879/D – SP, com ART nº MG 20221682261, complementar a ART nº MG20210718455.*

#### **4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:**

- Topografia: A declividade na propriedade é Plana ou Suave Ondulada na área de intervenção, sendo que a declividade da propriedade varia de 3% a 20%, Ondulada e Forte ondulada em alguma das partes.

- Solo: O solo é tipo Latossolo Vermelho Distrófico Típico (LVd2), que possui uma textura argilosa ou muito argilosa.

- Hidrografia: Na área do empreendimento a hidrografia presente é um córrego sem denominação, formado pela junção de duas nascentes na Fazenda Margarida, contribuintes da Bacia hidrográfica federal do Rio Grande (CBM - GD-06) - bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios mogi-guaçu e pardo.

O requerimento de intervenção ambiental consiste na regularização para a modalidade de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP numa área de 0,815 ha no requerimento em caráter prévio, localizada na propriedade denominada Fazenda Pouso Alegre, em área rural do município de Guaranésia/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307690,79mE e 7.636.628,91mS, com finalidade de executar atividade de Barragem de Irrigação ou Perenização.

A intervenção ambiental do empreendimento para Construção da Barragem irá ocupar uma área de 4,24 ha de espelho d'água, sendo, 3,2198 ha localizado na Fazenda Margarida e 1,0202 ha na Fazenda Pouso Alegre. Vale ressaltar que foi requerida a regularização de 0,815ha de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, nesta propriedade. Além disso, conforme demonstrado por representantes do requerente em tabela no PIA, as supressões de fragmentos de vegetação nativa e árvores nativas isoladas estarão apenas na Fazenda Margarida. Ademais, o local encontra-se ocupado por áreas de pastagens, brejos ocupados por taboas e áreas de plantio de cana-de-açúcar. A finalidade da intervenção em Área de Preservação Permanente da Fazenda Pouso Alegre é a implantação de um barramento para fins paisagísticos e captação de água para irrigação das culturas agrícolas.

Em consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema - CAP, pelo CPF do atual proprietário da Fazenda Margarida, Breno Oliveira Soares Maia, CPF nº 066.952.906-01, pôde observar não haver registro de Auto de infração. Em consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema - CAP, pelo CPF do atual proprietário da Fazenda Pouso Alegre, Henrique Gonçalez Costal, CPF nº 032.767.838-00, constatou-se haver registro de Autos de infração.

I) Auto de Infração nº 139.218/2012, sendo a referida autuação lavrada pela PMMG Ambiental, com base no Boletim de Ocorrência nº 2010-000000640430, de 26/05/2010, Por suprimir vegetação nativa arbustiva mediante revolvimento do solo e uso alternativo do solo (plantio de cana de açúcar), em área considerada de APP, localizada às margens direita e esquerda de um córrego d'água sem denominação e de seu afluente atingindo uma área total calculada em 1,5ha, atividade realizada sem prévia anuência/autorização do IEF, pelo código 305 do Decreto nº 44.844/2008, aplicando-se a penalidade de multa simples, localizado na propriedade denominada Fazenda Pouso Alegre, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 21° 21' 22.00" Se long. 46° 50' 59.00" W, com situação atual no sistema como “Emitido”.

II) Auto de Infração nº 271.376/2021, sendo a referida autuação lavrada pela PMMG Ambiental, com base no Boletim de Ocorrência nº 2021-000011761926, de 08/03/2021, 1) Por Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. 2) Por funcionar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, atividade de criação de bovinos para corte em regime extensivo, disposta em uma área de 260 hectares, atividade de pequeno porte constante na deliberação normativa copam 217/2017 com o código G-02-07-0, classe 2. Vinculado ao AF nº. 206833, de 08/03/2021, Vinculado ao REDS nº. 011761926, de 08/03/2021, pelo Decreto nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto nº 47838/2020, artigo 3, código 106, aplicando-se a penalidade de multa simples, com situação atual no sistema como “Emitido”. Embargo/Suspensão de atividade, Ficam suspensas as atividades até a regularização junto ao Órgão Ambiental Competente.

#### **4.3. Dos possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras propostas:**

Quanto aos impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem aos meios biótico e físico resultantes das intervenções pelas instalações do empreendimento, e respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas, foram apontados nos estudos:

- A movimentação constante de máquinas e caminhões, aliado à intensificação dos barulhos causados por esses maquinários, proporciona o deslocamento dos espécimes da fauna, levando a possíveis atropelamentos de animais silvestres. Deverão ser adotadas medidas de controles eficientes para evitar nos locais das instalações das infraestruturas e nos locais de movimentações de veículos e maquinários.

- Alteração na qualidade do ar provocada durante a fase de implantação do empreendimento, relacionada com a emissão de poluentes gasosos por parte dos motores a combustão e com a suspensão de materiais particulados, provocada pela passagem dos veículos e maquinários, e em áreas não pavimentadas durante atividades de construção da Barragem, além das movimentações de terra decorrentes de corte e aterro. As vias de acesso e áreas diretamente afetadas pelo empreendimento deverão ser umidificadas com aspersões periódicas. Deverá ser obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual, como máscaras, para os funcionários expostos a atividades que envolvam emissões atmosféricas.

- As atividades de abertura de acessos, cortes, aterros, obras civis e retirada da vegetação herbácea favorecem a ocorrência de erosões e instabilidades do terreno. As obras devem ser executadas seguindo critérios técnicos para sua realização, evitando que causem problemas como aparecimentos de processos erosivos, tendo como consequência o carreamento de sólidos, assoreamento do corpo hídrico a jusante e perda da qualidade ambiental. Deverá ser realizado monitoramento da área com: registro e monitoramento da estabilidade dos processos (destacamento e arraste de solo ou material inerte), pelas águas das chuvas, nos taludes de cortes e aterros; registro da eficiência das bacias de dissipação e o assoreamento das mesmas; registro e quantificação de abatimentos, trincas e escorrimientos; e registro e diagnóstico de transbordamento de calhas e descidas de águas pluviais. Como forma de minimizar, controlar e cessar processos erosivos nas áreas diretamente afetadas, deverá ser adotas medidas como: instalação de dispositivos de drenagem da água pluvial e de controles de processos erosivos em todo local com relevo movimentado e ocorrência de solos suscetíveis à erosão; execução de taludes respeitando a inclinação dos terrenos (encostas), as características dos solos, do substrato rochoso e das normas técnicas aplicáveis; e compor ou recompor as áreas expostas com vegetação de modo a protegê-las da ação erosiva das águas superficiais. Deverão ser empregados trabalhos de cobrimento do solo com o objetivo de preservar áreas expostas (taludes, banquetas, descidas d'água, sarjetas, etc.), dando condições de resistência a erosão.

#### **4.4. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:**

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2022), conforme listado a seguir.

##### **Taxa de Expediente:**

- Taxa de expediente IEF (nº documento: 1401190030306) no valor de R\$734,63, referente ao procedimento – "Intervenção em Área de Preservação Permanente sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa na área de 0,815 ha", Data do pagamento em 25/05/2022;

### **5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida, foi proposto um Projeto de Compensação Ambiental por Intervenção em APP a partir da Recuperação em APP em uma área total de 3,1710ha em 3 (três) Áreas distintas a Saber: Área 1 com 0,885ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.082,32mE e 7.636.529,49mS, Área 2 com 1.718ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.663,87mE e 7.636.292,56mS e Área 3 com 0,568ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.866,31mE e 7.635.763,44mS, localizada na cabeceira de nascente e em faixa de APP degradada, sendo que as áreas propostas para compensação estão localizadas em áreas de preservação permanente localizadas no interior da Fazenda Margarida, conforme arquivo digital e levantamentos topográficos planimétricos apresentados, conectados em fragmentos florestais e com ganhos ambiental.

Será utilizada na área total proposta como medida compensatória corresponde ao somatório das áreas equivalente de 3,1710ha por intervenção em APP, técnica de plantio de 5.285 mudas com espaçamento de 3x2m entre elas, com espécies nativas pioneiras e secundárias do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários, com cronograma de quatro anos para sua implantação e monitoramento.

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

#### **6.1. Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel se encontra localizado na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande – (CBM - GD-06), nas margens de um Córrego sem denominação, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando parte da cobertura florestal presente na "Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1" com as áreas de cobertura florestal definidas como "Floresta estacional semideciduval Montana". O imóvel não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de "Potencialidade de ocorrência de cavidades" com grau "Baixo", metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

#### **6.2. Da alternativa técnica e locacional:**

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo-se ainda, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação.

- A implantação da barragem se destina ao uso nas atividades agrossilvopostais da Fazenda Margarida, tal barragem possui um projeto de espelho d'água de 4,24 ha, sendo 3,2198 ha estará localizado na Fazenda Margarida, restando apenas 1,0202 ha na Fazenda Pouso Alegre, e, no que tange a localização do empreendimento no leito do curso d'água sem denominação, embora se caracterize como sendo atividade que possui rigidez locacional, as demais instalações em sua margem, na faixa de Área de Preservação Permanente, com infraestruturas referente à atividade de barramento, não representam atividades que possuem rigidez locacional.

- "Estudo de Alternativa Técnica e Locacional" para a continuidade das atividades agrícolas da propriedade e a necessidade da irrigação na agricultura, não há outra alternativa técnica ou locacional que apresente um grau de impacto ambiental que não seja similar a implantação de uma barragem. Além disso, ressalta-se que a necessidade de reservar água vem do fato de que a vazão natural da hidrografia do local de interesse, não possui capacidade para o projeto necessário à atividade, sendo necessário a construção do barramento.

- Além disso, por se tratar de um córrego que encontra-se nos limites entre as propriedades Fazenda Margarida e Fazenda Pouso Alegre, a implantação de uma barragem cria de forma obrigatória um espelho d'água em ambas as propriedades, porém, tal intervenção possui anuência dos proprietários vizinho que, é Henrique Gonzalez Costal, inscrito no CPF nº 032.767.838.00 e sua esposa, Celina Rosa Rotundo Gonzalez, inscrita no CPF nº 054.335.726-09.

### **6.3. Vistoria Técnica no Local:**

Em 22/11/2022 foi realizada vistoria técnica no local pelo servidor, Edenisson Cremonini Ronqueti, MASP: 1.147.773-4 , Analista Ambiental do IEF e coordenador do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora.

A área requerida encontra-se na zona rural do município de Guaranésia/MG, inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, nas margens de um córrego sem denominação na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande, cuja faixa de APP é de 30 metros, sendo que o córrego é gerado por duas nascentes na Fazenda Margarida. Na área requerida para intervenção ambiental observou-se que o solo é coberto na sua maioria por gramínea exótica (brachiária), com topografia variando de plana ou suave ondulada e ondulada.

### **6.4. ANÁLISE TÉCNICA E CONCLUSÃO TÉCNICA**

As constatações presentes, confeccionado com base na vistoria no local realizada em 22/11/2022, juntamente com a análise de forma remota por meio de imagens de satélites históricas, dos sistemas de informações ambientais disponíveis, nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do processo administrativo, foram base para a presente análise técnica, em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O objeto do presente requerimento é a regularização ambiental em caráter prévio à implantação da atividade de infraestrutura de barragem para uso nas atividades agrossilvopostarís da Fazenda Margarida, sendo solicitada autorização para intervenção ambiental em uma área total de 4,24ha. Na Fazenda Pouso Alegre a “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP” em 0,815 ha, sem a remoção de vegetação ou corte de árvores nativas isoladas.

A área requerida está inserida na Fazenda Pouso Alegre, zona rural do município de Guaranésia/MG, localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande, nas margens de um córrego sem denominação gerado por duas nascentes na Fazenda Margarida, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, não está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O imóvel apresenta registro no CAR nº MG-3128303-833F.EB2C.0A08.4729.8BDD.592D.801A.54EA, com área de Reserva Legal declarada de 35,1420 ha, que equivale a 20,0365% da área total do imóvel de 175,3898 ha, pelo somatório das 5 (cinco) glebas, localizando-se em áreas comum e computando área de preservação permanente na maioria da Reserva Legal.

Para a construção do barramento, está sendo solicitado junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão de Águas a Outorga de Direito de Uso para a construção de barragem com espelho d’água menor que 5 ha, através do processo SEI MG nº 2240.01.0007162/2021-61.

Considerando que o processo em questão trata-se da construção de uma barragem de um reservatório para paisagismo e uso de irrigação na agricultura, o mesmo não pode ser realizado em outro local a não ser no curso d’água e consequentemente em sua APP associada. A conclusão por representantes do requerente, foi que no local onde será realizado o empreendimento inexiste o risco de agravamento de processos como enchente, erosão ou movimentos de massa rochosa, além do fato de que a obra será realizada conforme normas técnicas que assegurem a estabilidade do terreno e da estrutura em si, uma vez que a superfície onde irá ocorrer a intervenção não é acidentada, relatado por representantes do requerente nos estudos apresentados.

As intervenções em área de preservação permanente são autorizadas em caso de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, dessa forma o empreendimento está legalmente amparado na Lei 20922/13 Art 3º Inciso II Alínea g) a *implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água*; sendo considerado de Interesse social.

Diante a todo o exposto e considerando a classificação da atividade pretendida como de Utilidade Pública de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, e que foram apresentados estudos que comprovam a inexistência de alternativa para localização da atividade proposta, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, e que sejam executadas as condicionantes previstas neste parecer.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Espaço destinado à inclusão do controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica se atreve às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis e por decisões posteriores.

### **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de autorização para intervenção ambiental, na modalidade de, “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP numa área de 0,815 ha” na propriedade Fazenda Pouso Alegre, zona rural do município de Guaranésia/MG, apresentado por representantes de Breno Soares Maia, com finalidade de executar atividade de infraestrutura de Barragem de Irrigação ou Perenização Para Agricultura, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0025100/2022-48.

### **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

A compensação de intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa numa área de 0,815ha da Fazenda Pouso Alegre, foi proposta a compensação localizada em áreas de preservação permanente, localizadas no interior da Fazenda Margarida, conforme figura 1 do Anexo único. Os locais foram escolhidos visando principalmente a recuperação de nascentes e áreas que atualmente encontram-se desprovidas de vegetação.

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida, foi proposto um "Projeto de Compensação Ambiental por Intervenção em APP a partir da Recuperação em APP" em uma área total de 3,1710ha em 3 (três) Áreas distintas a Saber: Área 1 com 0,885ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.082,32mE e 7.636.529,49mS, Área 2 com 1,718ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.663,87mE e 7.636.292,56mS e Área 3 com 0,568ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.866,31mE e 7.635.763,44mS, com técnicas de plantio de 5.285 mudas com espaçamento de 3x2m entre elas, com espécies

nativas pioneiras, secundárias e clímax do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários, com cronograma de no mínimo 3 (três) anos para sua implantação e monitoramento.

## 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

## 11. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resalte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

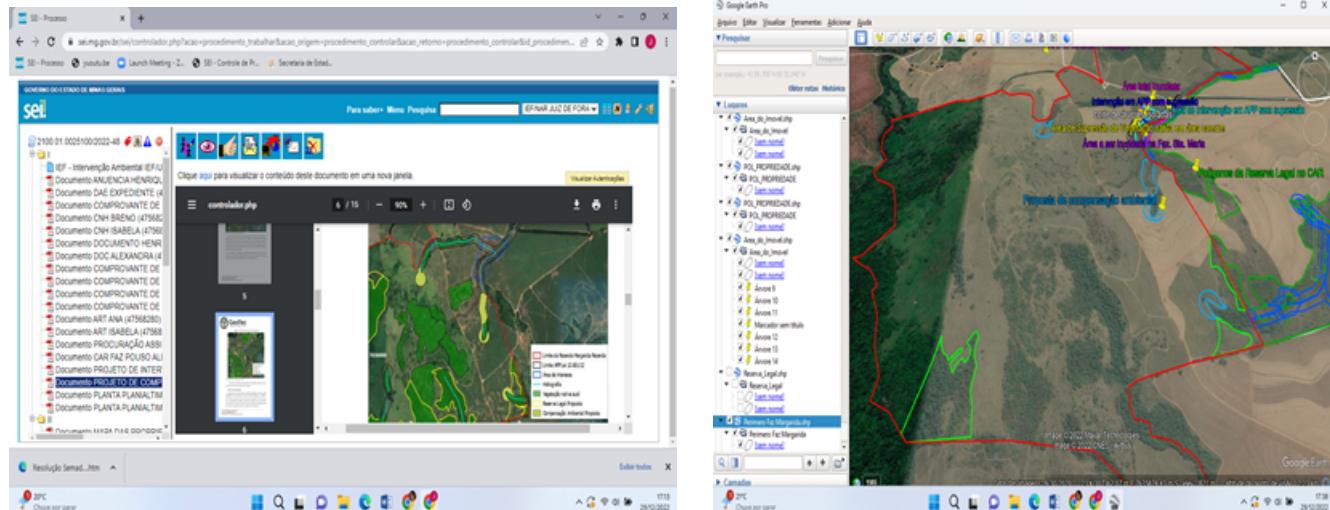
**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>A compensação Ambiental referente as intervenções ambientais localizadas na Fazenda Margarida e na Fazenda Pouso Alegre, será realizadas em área de preservação permanente na Fazenda Margarida, conforme citado abaixo.</p> <p>Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, Supressão de cobertura vegetal nativa e corte aproveitamento de árvores nativas vivas, com base no "Projeto de Compensação Ambiental por Intervenção em APP a partir da Recuperação em APP" em uma área total de <u>3,1710ha</u> em <u>3 (três)</u> Áreas distintas: Área 1 com <u>0,885ha</u> nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.082,32mE e 7.636.529,49mS, Área 2 com <u>1,718ha</u> nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.663,87mE e 7.636.292,56mS e Área 3 com <u>0,568ha</u> nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.866,31mE e 7.635.763,44mS, dentro do próprio imóvel, conforme levantamento georreferenciado e arquivos digitais apresentado no processo.</p> <p>A compensação deve ser executada por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, totalizando 5.285 mudas com espaçamento de 3x2m entre elas, com espécies nativas pioneiras, secundárias e clímax do Bioma Mata Atlântica.</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0025100/2022-48, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios
2	<p>Promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, delimitada conforme demarcado em planta topográfica planimétrica e arquivos digitais anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0025100/2022-48 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3	<p>Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal demarcadas no CAR nº MG-3128303-833F.EB2C.0A08.4729.8BDD.592D.801A.54EA da Fazenda Pouso Alegre, Gleba 7 (Matrícula nº 15.420, Livro 2, folha 00 ) que fazem divisa com áreas de pastagens ou outros usos do solo, delimitadas conforme levantamentos georreferenciados anexados nos autos do processo e nos polígonos do CAR respectivo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover a regeneração natural dos fragmentos.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0025100/2022-48 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

Anexo Único:

**Figura 1.** Imagem de satélite Google Earth datada de 29/10/2021 demonstrando as áreas de compensação ambiental na Fazenda Margarida de amarelo e azul claro respectivamente nas cabeceiras de nascente e respectivas faixas de Áreas de Preservações Permanentes, com base nas imagens obtidas junto aos arquivos georreferenciados apresentados no processo.



## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** João Paulo de Oliveira

**MASP:** 1.147.035-8

**Nome:** Edenilson Cremonini Ronqueti

**MASP:** 1.147.773-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 24/02/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56586483** e o código CRC **40186AD0**.